

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA LOJAS RENNER S.A.

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º - O Comitê de Sustentabilidade (“Comitê”) da Lojas Renner S.A. (“Companhia”), de caráter consultivo e permanente, tem o seu funcionamento disciplinado pelas disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da Companhia, e tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável da Companhia e de suas controladas em seus 4 (quatro) pilares: social, ambiental, econômico e dentro das melhores práticas de governança corporativa.

Capítulo II Da Composição

Artigo 2º - O Comitê é composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 2 (dois) dos membros deverão ser Conselheiros, e 1 (um) Executivo da Companhia; com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá nomear um 4º (quarto) membro, que poderá não ser Conselheiro, mas deve ser Independente (conforme definição constante no Estatuto Social da Companhia) e com reconhecida experiência relacionada as matérias pertinentes ao Comitê. Além disso, deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; bem como cumprirá todos os requisitos relacionados à sua indicação e seleção, principalmente no que se refere às suas experiências, habilidades, princípios, valores e disponibilidade de tempo.

Alínea Única – Não poderá ser exercido o direito de voto caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima. Em ocorrendo esses fatores, caberá ao Presidente do Comitê decidir acerca do tema, na própria reunião.

Parágrafo Segundo – Dentre os eleitos, o Conselho de Administração irá indicar o Presidente do Comitê, que deverá ser Conselheiro, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato como membro do Comitê. O Conselho de Administração também fará a nomeação de 1 (um) Secretário para o Comitê.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê serão automaticamente investidos nos respectivos cargos, na data da sua eleição pelo Conselho.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Presidente, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um membro substituto.

Parágrafo Quinto – Cada membro deve ser capaz de fazer uma contribuição significativa ao Comitê no âmbito de suas atribuições, bem como dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função.

Parágrafo Sexto – As funções exercidas pelos membros do Comitê são indelegáveis.

Capítulo III Do Funcionamento

Artigo 3º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (carta, e-mail ou fax) entregue a cada membro do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverão constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Será dispensada a convocação prévia sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo – O Comitê, através de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade, conquanto sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - O Comitê poderá solicitar à Companhia a contratação de serviços de consultoria ou assessoria mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O Comitê, através de seu Presidente, participará, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, das reuniões do Conselho de Administração para relatar seus trabalhos.

Artigo 4º - As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, no caso do Comitê ter 3 (três) membros, e de pelo menos 3 (três) de seus membros, no caso de ter 4 (quatro) membros. São considerados presentes os

membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse Comitê, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Único – Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 5º - As propostas do Comitê somente serão encaminhadas ao Conselho de Administração quando tomadas deliberadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Artigo 6º - Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os membros do Comitê presentes.

Parágrafo Único - O secretário enviará a pauta e a documentação-suporte para os membros do Comitê com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de cada reunião.

Capítulo IV Das Atribuições e Responsabilidades

Artigo 7º - O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras atribuídas pelo Conselho de Administração:

- I. assessorar o Conselho de Administração da Companhia em todos os aspectos relacionados a sustentabilidade, mediante identificação, abordagem e tratamento de assuntos que representem riscos ou possam ter impacto relevante nos negócios, nos resultados de longo prazo, no relacionamento com as partes interessadas e na imagem da Companhia;
- II. aprovar as normas e procedimentos corporativos relacionados às questões de responsabilidade socioambiental, determinando ações para sua divulgação;
- III. avaliar e propor a adesão, permanência ou eventual desligamento a “Princípios”, “Protocolos”, “Acordos” e “Tratados”, nacionais ou internacionais, relacionados a questões de responsabilidade socioambiental;
- IV. manter a Política Corporativa de Sustentabilidade e o presente Regimento consistentes e atualizados, propondo alterações sempre que necessário;

- V. cumprir e assegurar, no âmbito da Companhia, a observância às melhores práticas, políticas, procedimentos, normas e legislações aplicáveis à matéria;
- VI. orientar e estabelecer competências para a adoção de providências necessárias à eliminação ou mitigação de riscos socioambientais, entendidos por desvios ou infrações aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- VII. avaliar e aprovar projetos, propostas e campanhas institucionais voltados ao envolvimento da Companhia com as questões socioambientais, incluindo a alocação de recursos necessários, bem como investimentos e custos decorrentes;
- VIII. avaliar e aprovar programas e ferramentas de treinamento interno visando a disseminar conhecimento e estimular a conscientização de temas e práticas voltados às questões de responsabilidade socioambiental;
- IX. apreciar e aprovar relatórios de práticas e ações de sustentabilidade, bem como as comunicações institucionais pertinentes ao assunto, orientando os encaminhamentos e providências que se fizerem necessários;
- X. registrar em Ata as deliberações, orientações, designações e atribuições de responsabilidades ocorridas nas reuniões, de modo a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito do Comitê;
- XI. sugerir sobre a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente; e
- XII. assegurar que o Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva estejam cientes dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da Organização.

Capítulo V **Dos Direitos e Deveres**

Artigo 8º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. convocar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º acima, e presidir as reuniões do Comitê;
- II. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

- IV. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V. convidar para participar das reuniões do Comitê membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 3º acima.
- VI. apurar as votações; dar o voto de desempate, caso necessário; e proclamar o resultado;
- VII. assinar as correspondências do Comitê;
- VIII. requisitar livros, documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê;
- IX. representar o Comitê nos atos de sua competência.

Artigo 9º - No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas. O membro do Comitê que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Comitê deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Comitê envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião
- III. guardar sigilo e manter sob caráter de confidencialidade as informações da Companhia ou dados coletados no exercício de suas atribuições, assim como informações recebidas de auditores independentes, assessores ou colaboradores da Companhia; e
- IV. opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração da Companhia, quando solicitado.

Artigo 10º - Compete ao Secretário do Comitê, sob orientação do Presidente:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II. providenciar a documentação suporte para as reuniões do Comitê; e
- III. elaborar as atas das reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

Capítulo VI Da Remuneração

Artigo 11 – Os membros do Comitê receberão a remuneração fixada pelo Conselho de Administração, sendo que executivos da Companhia, que forem membros do Comitê, não serão remunerados pela função exercida.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 13 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta dos membros do Comitê, mediante a aprovação do Conselho de Administração.